



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**LEI Nº 402/2006**

**De: 13.04.2006**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante observação da lei e licitação pública, os serviços relativos à coleta de lixo e gerenciamento do aterro sanitário e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da lei e mediante licitação pública, os serviços relativos à coleta de lixo e gerenciamento do aterro sanitário do Município, quanto aos resíduos sólidos domiciliares, médico-hospitalares e industriais, gerados no Município, observados os seguintes requisitos básicos:

**I** - Prazo de 02 (dois) anos, sujeito as condições estabelecidas no certame licitatório;

**II** - Recuperação, aparelhamento, operação e manutenção de unidades de tratamento e destinação final de lixo, incluindo reciclagem e compostagem, a cargo e sob responsabilidade da concessionária, de acordo com as exigências legais e projeto previamente aprovado pela Administração Pública, e executadas a cargo e sob responsabilidade da concessionária;

**III** - Definição de direitos, garantias e obrigações da Prefeitura Municipal de Sulina.

**Artigo 2º** - Incumbirá à Prefeitura:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a administração das unidades de tratamento e destino final dos resíduos, visando sua total conformidade às normas, especificações e instruções preestabelecidas;

**II** - Regulamentar, fiscalizar e orientar permanentemente a execução dos serviços concedidos;

**III** - Aplicar as penalidades previstas nesta lei, nos regulamentos e no contrato de concessão ou permissão, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições, inclusive o que dispõe o parágrafo 6º do Artigo 37 da Constituição Federal;



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**IV** - Intervir na execução dos serviços, por Decreto motivado do Executivo, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato, dos regulamentos e das normas legais pertinentes;

**V** - Declarar extinta a concessão nos casos previstos no Artigo 11 desta lei;

**VI** - Rever os valores previstos para remuneração e amortização do investimento, garantindo o efetivo equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que cabalmente demonstrada a existência de desequilíbrio, conforme dispõe a lei nº 8.666/93;

**VII** - Exigir que a concessionária cumpra as normas relativas à proteção do meio ambiente;

**VIII** - Obrigar, como condição essencial de funcionamento, que a concessionária promova às suas expensas, a adequação do Sistema de Tratamento, de modo a respeitar eventuais alterações ou mudanças na legislação ambiental;

**IX** - Fornecer aos usuários as informações por eles solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos.

**X** - Disponibilizar, mediante instrumento público de concessão de uso, a atual área do aterro sanitário;

**Artigo 3º** - Incumbirá à concessionária:

**I** - Executar os serviços na integral conformidade com o previsto nesta lei, bem como no edital de licitação pertinente, regulamentos e decretos aplicáveis, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações;

**II** - Atender às experiências da Prefeitura para a melhoria da execução dos serviços e submeter-se a sua fiscalização e orientação;

**III** - Manter em dia o inventário e o tombamento dos bens vinculados à concessão;

**IV** - Arcar com o custo do investimento para obras, manutenção e aparelhamento do aterro sanitário;

**V** - Execução das obras de recuperação do atual aterro sanitário.

**VI** - Exercer a polícia administrativa dos serviços sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público.

**VII** - Cumprir as normas técnicas relativas à proteção do meio ambiente;



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**VIII** - Cumprir as normas relativas ao controle de poluição dos equipamentos de tratamento dos resíduos através de execução de obras e sistemas de tratamento que proporcionem a preservação do meio ambiente e saúde pública;

**IX** - Adequar-se às eventuais alterações na legislação ambiental, com relação aos parâmetros mínimos dos efluentes dos sistemas de tratamento;

**X** - Fornecer aos usuários as informações por eles solicitadas para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**XI** - Desenvolver projeto para recuperação do atual aterro sanitário;

**XII** - Obtenção das licenças ambientais e administrativas necessárias junto aos órgãos competentes;

**§ 1º** - Fica a empresa concessionária passível de responsabilização criminal por quaisquer alterações nocivas ao meio ambiente, técnica e juridicamente comprovadas.

**§ 2º** - Em caso de condenação jurídica cabal, a empresa concessionária perderá automaticamente o direito à concessão, devendo ressarcir os eventuais danos ao Poder Público Municipal.

**Artigo 4º** - A Concessionária deverá fornecer, as suas expensas, todos os equipamentos, todos os recursos humanos e realizar todas as obras civis, necessárias ao gerenciamento e recuperação do aterro sanitário.

**Artigo 5º** - A presente concessão será onerosa a concessionária, correndo por conta desta, toda e qualquer despesa com encargos, técnicos, operacionais e financeiros, quadro funcional e destes decorrentes, para a coleta de lixo e gerenciamento do aterro sanitário.

**Artigo 6º** A Concessionária poderá, ao término do período contratual, promover a retirada de todos os equipamentos de sua propriedade utilizados na execução dos serviços.

**Artigo 7º** As obras civis e técnicas se incorporarão, sem ônus, ao patrimônio do Poder Concedente.

**Artigo 8º** - São direitos do usuário:

**I** - Receber serviço adequado;

**II** - Receber do Poder Executivo e da concessionária, quando solicitadas, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**III** - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento referentes aos serviços prestados;

**IV** - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

**V** - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

**Artigo 9º** - A concessionária será responsável direta pela execução do contrato de concessão, respondendo por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente de seus serviços, de sua ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização prevista nos incisos I e II do Artigo 2º.

**Artigo 10** - Fica vedada a transferência do controle societário da concessionária sem o prévio conhecimento e expressa anuência do poder concedente, o que implicará em automática extinção da concessão.

Parágrafo Primeiro – Resta proibida à concessionária, sob qualquer título ou pretexto, transferir, total ou parcialmente, a concessão, o que implicará em extinção do contrato, além das demais penalidades legais cabíveis.

**Artigo 11** - Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nos seguintes casos:

**I** - Expiração do prazo de concessão;

**II** - Encampação ou resgate;

**III** - Caducidade;

**IV** - Revogação ou anulação;

**V** - Falência ou extinção da concessionária;

**§ 1º** - Extinta a concessão pela expiração do prazo, retornarão ao Poder Executivo os direitos e privilégios delegados, retornando à propriedade do Município os bens públicos vinculados à execução dos serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento não tendo a concessionária direito a qualquer indenização, seja a que título for;

**§ 2º** - Haverá imediata assunção do serviço pela Prefeitura Municipal, no caso de extinção da concessão, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**§ 3º** - Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço pelo Poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, a qual dar-se-á, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 12** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Prefeitura Municipal, a declaração de caducidade da concessão, e/ou aplicação das sanções contratuais.

**§ 1º** - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Executivo quando:

**I** - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**II** - A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

**III** - A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**IV** - A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**V** - A concessionária não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações estabelecidas em contrato;

**VI** - A concessionária não atender a intimação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal no sentido de regularizar a prestação do serviço;

**§ 2º** - A declaração de caducidade da concessão, será feita por decreto do Executivo devendo ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 3º** - Declarada a caducidade não resultará para o Poder Executivo qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**Artigo 13** - A Prefeitura Municipal poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**§ 1º** - A intervenção far-se-á por decreto do Executivo que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

**§ 2º** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**Artigo 14** - Na eventualidade de instituição de autarquias, empresa pública ou sociedade de economia mista, que tenha por finalidade a execução dos serviços de coleta de lixo e gerenciamento do aterro sanitário, ficarão atribuídos à entidade criada todos os direitos e obrigações decorrentes da presente lei.

**Artigo 15** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Artigo 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, 13 de abril de 2006, 20º de Emancipação e 18º de Administração.

**JOSÉ NIVALDO STOFFELS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 13 de abril de 2006.